



# *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*“Um Governo Simples e Para Todos”*

*Adm. 2017-2020*

## **JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Licitatório: 120/2018**

**Pregão: 093/2018**

Resposta ao pedido de impugnação interposta pela empresa Comercial Vener Ltda, inscrita no CNPJ 65.353.401/0001-70.

### **1. DOS FATOS:**

Na data de 08/10/2018, às 15h06min a empresa Comercial Vener Ltda apresentou, via *e-mail*, um pedido de impugnação referente ao Processo Licitatório 120/2018. Em face disso, o pregoeiro procedeu a análise.

### **2. DA ANÁLISE**

Inicialmente cabe averiguar se o pedido de impugnação seguiu os ritos obrigatórios, conforme previsão editalícia. Em primeiro momento, nota-se que o pedido foi TEMPESTIVO, pois foi apresentando em até 02 (dois) dias úteis da abertura da sessão, conforme determinado em Edital:

“2 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [compras@carandai.mg.gov.br](mailto:compras@carandai.mg.gov.br) até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura das propostas, ou protocolado diretamente no Departamento, localizado à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, Carandaí.”

Dando sequência na análise, o Pregoeiro buscou identificar se todos os elementos previstos no Edital constavam na peça impugnatória. Os elementos necessários são:

- a) Cópia do documento de identificação e CPF do cidadão ou licitante;
- b) Contrato Social;
- c) Procuração para demonstração de poder para representar a empresa.

Verificado o pedido da empresa Comercial Vener, o Pregoeiro não identificou o item exposto na letra “a”, acima citada.

### **3. DO RECONHECIMENTO**

Em face da ausência acima destacada, o Pregoeiro decide não reconhecer a interposição da impugnação.

Nada mais havendo a tratar,

Carandaí, 09 de outubro de 2018.

Gustavo Franco dos Santos  
Pregoeiro